



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 031 /2015

PROCESSO Nº 201500004032537- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA (serviços e hardware), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0001-48, com sede à Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro – Fortaleza – CE e LANLINK INFORMÁTICA LTDA – FILIAL (software), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0011-10, com sede à Rua 26 de março, nº 42, Centro, Poá – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representadas pelo Sr. MAURO NEVES ARAÚJO, portador do RG nº 1557637 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.966.271-00, conforme consta do Processo nº 201500004032537 – autuado em 15/07/2015, resolvem celebrar o presente instrumento para AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2014, do Pregão Eletrônico nº 046/2014 da Companhia Docas do Ceará, oriunda do Processo nº 2014.1046-1, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I -DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM SERVIÇOS GERENCIADOS DE MONITORAÇÃO, SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO PARA REDE CORPORATIVA DE DADOS DA CONTRATANTE, conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2014 e anexos e proposta da Contratada nas quantidades a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.5	Storage Storwize v7000 – (21,8 TB líquido)	01	R\$ 142.407,49	R\$ 142.407,49
1.6	Gaveta de Expansão para Storwise v7000 – Tipo I (10,9 TB líquido)	02	R\$ 124.575,68	R\$ 249.151,36
1.7	Gaveta de Expansão para Storwize v7000 – Tipo II (32,6 TB líquidos)	02	R\$ 96.516,84	R\$ 193.033,68
1.9	Switch SAN 8Gbps 24 portas	02	R\$ 65.592,50	R\$ 131.185,00
VALOR TOTAL				RS715.777,53

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O valor do objeto deste Contrato é **R\$ 715.777,53 (setecentos e quinze mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da verba nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00010, no valor de R\$715.777,53 (setecentos e quinze mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), emitida em 28/10/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. Os PAGAMENTOS serão efetuados pela CONTRATANTE, de conformidade com o cronograma abaixo apresentado, após a emissão de um termo de aceitação parcial emitida pela CONTRATANTE (conferência dos componentes), no prazo de até o 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos comprovantes de regularidade do contratado junto ao INSS e FGTS, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através de Recibo e Notas Fiscais de produtos e serviços emitidas pela CONTRATADA/DETENTORA, devidamente aprovado pela Fiscalização, podendo ainda, a critério do contratado, ser efetuado por ordem bancária.

Nº	Etapa	Pagamento
1	Entrega de Equipamentos	100% do valor do equipamento fornecido, após 10 dias corridos da conferência dos componentes
2	Entrega de licenças de software	100% do valor do software fornecido, após 10 dias corridos da conferência dos itens.
3	Conclusão da ativação dos Itens	100% do valor do serviço executado, após 10 dias corridos do aceite.
4	Serviços especializados, segurança e Monitoramento	100% do valor do serviço executado, após 10 dias corridos do aceite.

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA/DETENTORA para



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, a exceção dos provenientes dos itens 3.2 e 3.5 do Edital, após o 10º dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;
- b) Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. Serão retidos da licitante CONTRATADA/DETENTORA, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da lei.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA/DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. Os prazos máximos para entregas dos produtos objeto deste edital, deverão seguir o constante do quadro abaixo:

Item	Início Previsto da Atividade	Conclusão (prazo)
Serviço de Implantação da nova sistemática de Atendimento e Suporte Técnico	Em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação do plano de implantação	60 dias (a contar da data de emissão da ordem de fornecimento)
Fornecimento de Equipamentos	Emissão da ordem de fornecimento	60 dias (a contar da data de emissão da ordem de fornecimento)
Fornecimento de Software	Emissão da ordem de fornecimento	60 dias (a contar da data de emissão da ordem de fornecimento)
Operação – Prestação dos Serviços – Fase de Estabilização	Com o início da prestação dos serviços durante o período de estabilização	90 dias (a contar do início da atividade)
Operação – Prestação dos Serviços – Operação Plena	Após a fase de estabilização.	Até o final do prazo contratual

4.2. O prazo de vigência do Contrato é igual ao prazo de execução contratual (fornecimento e instalação dos equipamentos), acrescido de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, caracterizada pela data de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva, período este que a CONTRATADA executará a prestação de serviços descritos no Termo de Referência e assegurará assistência técnica dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. O contrato firmado poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO

5.1. A cada 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, os valores referentes aos serviços dos itens 2.1 e 3.1 serão reajustados, calculados de acordo com a variação dos índices de Geral de Preços calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV pela fórmula a seguir:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = valor reajustado;

I₀ = índice relativo ao IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta;

I₁ = mesmo índice definido para I₀, referente ao mês do reajustamento desejado; e

V = Valor a ser reajustado

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA DE CONTRATO

6.1. A garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, poderá ser prestada em qualquer das modalidades abaixo:

6.2. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública (não serão aceitos Títulos da Dívida Agrária);
- b) Fiança bancária apresentada obrigatoriamente na via original com validade igual ou superior a 03 (três) meses da vigência do contrato;
- c) Seguro Garantia apresentado obrigatoriamente na via original da apólice, acompanhado do comprovante de pagamento do prêmio, com validade igual ou superior a 03 (três) meses da vigência do contrato;

6.3. A Caução, quando em dinheiro, será efetuada através de depósito bancário;

6.4. Quando se tratar de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.5. A garantia prestada, em qualquer de suas formas, deverá ter vigência por todo o prazo do contrato firmado, incluindo suas prorrogações, mantendo-se vigente, ademais, por prazo igual ou superior a noventa dias do término do referido contrato.

6.6. A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA, ao final do Contrato. Quando em dinheiro, esta será devolvida à CONTRATADA, atualizada pelo índice da poupança divulgado pelos Órgãos Oficiais do País.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Thiago Sousa Cherubino, conforme Portaria nº 057/2015-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.2. A CONTRATADA/DETENTORA, quando da execução dos serviços deverá encaminhar por escrito em português todo e qualquer assunto referente ao mesmo à Fiscalização.

7.3. Qualquer alteração dos termos firmados, somente poderá ser processada por autorização da CONTRATANTE e com fundamento na Seção III do Capítulo III, da Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação complementar em vigor, mediante termo aditivo ao Contrato.

7.4. Os produtos/serviços objeto do Termo de Referência serão executados nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificação da Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.5. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para desempenhar as atividades constantes do Termo de Referência.

7.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas assemelhados mantidos pelas três esferas governamentais, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2. Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa do contratado, aplicará as seguintes sanções:

I. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, quando a entrega do(s) serviços contratados ultrapassar(em) 30 (trinta) dias corridos da data fixada para sua conclusão, sem justo e justificado motivo;

II. Rescisão unilateral do Contrato, nos casos citados na Cláusula nona do instrumento contratual e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, exceto nos casos em que a rescisão unilateral for:

A) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

B) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. As multas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do contratado/Detentor, inclusive, das faturas devidas à contratado.

8.4. Se o valor da multa for superior à fatura, além da perda desta, responderá a contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Será garantida ao Contratado a prévia defesa.

8.6. A rescisão contratual ocorrerá nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

8.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas aplicadas serão descontadas das faturas devidas à CONTRATADA/DETENTORA. Se o valor da multa for superior às faturas, além da perda desta, responderá a CONTRATADA/DETENTORA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária obrigada a pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, quando do descumprimento continuado, desde que o contrato se torne desvantajoso para a Administração e o fato não esteja enquadrado no item I da CLÁUSULA VIII –DAS PENALIDADES;
- Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, quando esta irregularidade for contínua, desde que o contrato se torne desvantajoso para a Administração e o fato não esteja enquadrado no item I da CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES;
- Pela associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Pelo cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- Pela dissolução da sociedade da Contratada;
- Pela alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, não participada a Contratante e/ou que prejudique a execução do Contrato;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- b) Amigável, por acordo entre as parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. À Contratada, além das obrigações previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2014 e Anexos, durante a execução deste Contrato, caberá:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nova fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como cumprir as cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo para equipamentos 24 (vinte quatro) horas e para sistemas e aplicativos 24 (vinte quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sob pena de aplicação de multa;
- g) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p) Fornecer aos seus empregados, quando for o caso, conforme especialização e serviço a executar, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual necessários ao fiel cumprimento das tarefas a serem realizadas, sob pena de cometimento de infração contratual, passível de aplicação de multa.
- q) Atender ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando nos serviços objeto desta licitação, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho;
- r) A CONTRATADA/DETENTORA deverá observar as especificações que estabelecem os critérios de Sustentabilidade Ambiental, fornecendo produtos com eficiência energética comprovada pelo selo PROCEL, quando existente, que façam uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;
- s) A CONTRATADA/DETENTORA deverá responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pela logística reversa, recebendo o produto fornecido ou partes destes, em caso de substituição, responsabilizando-se pela destinação final de baterias, lâmpadas e outros produtos de descarte controlado ambientalmente;
- t) São de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- u) À CONTRATADA/DETENTORA caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrente da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, assim como custos e despesas necessários à completa execução do objeto da licitação, inclusive fretes para a entrega nas dependências da Contratante, despesas tributárias e trabalhistas de responsabilidade e ônus do licitante.
- v) Emitir um Termo de Garantia/Declaração, informando que os equipamentos contam com a disponibilização por parte dos fabricantes, de fornecimento de Peças de Reposição disponíveis no mercado por um período mínimo de 05 (cinco) anos após o término da garantia.
- w) Atender, no que couber, as exigências contidas no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer, até 25%(vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. À Contratante, durante a execução deste Contrato, caberá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Permitir acesso ao(s) representante(s) da CONTRATADA/DETENTORA às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos preposto(s) da CONTRATADA/DETENTORA;
- h) Prestar à CONTRATADA/DETENTORA todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s);
- i) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- j) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- k) Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA/DETENTORA;
- l) Notificar a CONTRATADA/DETENTORA relativamente a quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- m) Alterar justificadamente, os quantitativos, acrescendo ou diminuindo os mesmos em até 25%(vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

n) Efetuar os pagamentos consoante dispõe a CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA XII - DO FORO

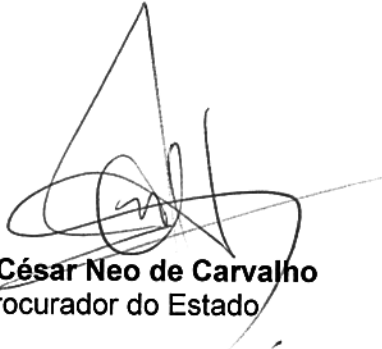
12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

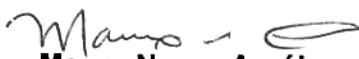
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Mauro Neves Araújo
Lanlink Informática LTDA